

CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO

Pelo presente instrumento, o **CLIENTE**, devidamente qualificado na ficha de cadastro, que faz parte integrante deste Contrato de Intermediação ("Contrato") e F3 TECH. Fomentadora de educação e controle de cryptomoedas, com sede na Estr. da Cachamorra, 350 - Bloco 1 - Sala 210, CEP 23040-150 na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 31.489.259/0001-71, doravante designada "F3 TECH" têm justo e convencionado este Contrato para realização de operações nos mercados administrados pela empresas de cryptomoedas ("Bolsa") e nos mercados de balcão organizado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por fim regular os direitos e obrigações das partes contratantes relativamente à prestação pela **F3 TECH** por conta e ordem do **CLIENTE**, dos serviços de intermediação, execução, registro, liquidação e subcustódia relacionados a qualquer operação, isolada ou conjunta, com títulos e valores mobiliários, mercadorias, derivativos e demais ativos financeiros efetuada nos mercados à vista, a termo, de opções e futuros, administrados pela Bolsa e/ou nos mercados de balcão organizado e não organizado, incluindo, a realização de operações de empréstimo de títulos (BTC), aplicando-se ainda às operações cursadas ou registradas no Tesouro Direto, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), no Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (CETIP), e, ainda, aos produtos de renda fixa, pedidos de reserva, adesão a boletins de subscrição e aquisição de valores mobiliários em ofertas públicas pelo Cliente.

2. DAS REGRAS APLICÁVEIS

- 2.1. O **CLIENTE** declara conhecer e reconhece como válidos e obrigatórios às operações objeto deste Contrato, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes:
- a) As Regras e Parâmetros de Atuação da F3 TECH.
- b) As disposições legais e regulamentares cabíveis, bem como as regras que de modo específico regulam as operações contempladas por este Contrato, expedidas pelos Versão Jan/2019 SITE: http://www.ftres.tech OUVIDORIA: 21 979700634 ATENDIMENTO: Capitais e Regiões Metropolitanas 21 3668-9939 | Demais Regiões 21 3668-9939 órgãos reguladores e auto-reguladores competentes, notadamente, a BM&FBovespa, o Banco Central e a Comissão de Valores Mobiliários, incluindo suas atualizações posteriores.
- c) Os Regulamentos de Operações e os Procedimentos Operacionais dos mercados de títulos e valores mobiliários, incluindo-se, mas não se limitando a derivativos, câmbio, renda fixa e balcão organizado administrados pela BM&FBOVESPA, o Estatuto Social da BMF&BOVESPA, as normas emanadas da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado BSM, notadamente aquelas referentes ao Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízo (MRP), Código de Ética e Conduta da BM&FBOVESPA, as especificações constantes dos contratos negociados nos pregões da BM&FBOVESPA, além das demais normas e quaisquer outras regras aplicáveis na forma da regulamentação editada pela BM&FBOVESPA.



- d) Os Regulamentos e Procedimentos Operacionais da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia CBLC ("CBLC"), especialmente as regras referentes à compensação e à liquidação de operações realizadas nos mercados a vista e de liquidação futura administrados pela BM&FBOVESPA, incluindo a custódia de ativos, além do Contrato de Prestação dos Serviços de Custódia celebrado entre a **F3 TECH** e a BM&FBOVESPA/CBLC, conforme exigido pelos Procedimentos Operacionais da CBLC.
- e) As normas aplicáveis às operações realizadas ou registradas por meio do SELIC e da CETIP.
- f) As normas aplicáveis às operações realizadas por meio do Tesouro Direto. g) As normas aplicáveis ao Banco de Títulos CBLC BTC.
- h) As normas aplicáveis às operações com ativos de renda fixa. i) Os horários de negociação determinados pelas entidades acima mencionadas, bem como aqueles adotados pela **F3 TECH**.
- j) Os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado de capitais brasileiro.
- 2.2. O CLIENTE e a **F3 TECH** A têm conhecimento de que a BM&FBOVESPA, a CBLC e a CETIP são entidades autorreguladoras do mercado de capitais brasileiro, e como órgãos auxiliares da CVM, são responsáveis por regulamentar e fiscalizar, respectivamente, as operações e as atividades de custódia, compensação e liquidação das operações realizadas pelas corretoras de títulos e valores mobiliários nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, operações essas que são compensadas e liquidadas por meio da CBLC.
- 3. O CLIENTE concorda que a F3 TECH administre seus ativos pelo o periodo de 2 meses (60 dias) oferecendo um rendimento de 40% em cima do investimento. Esse contrato pode ser renovado com autorização prévia do CLIENTE.
- 3.1 O **CLIENTE** concorda em receber um relatório a cada 30 dias, para acompanhar os seus rendimentos.
- 3.2 A **F3 TECH** fica responsável em fazer o repasse do investimento mais lucro de 40% dois meses depois da assinatura deste contrato.
- 4. O **CLIENTE**, por meio deste instrumento, declara expressamente que leu, entendeu e concorda com todas as disposições estabelecidas neste contrato, autorizando a F3 TECH a adotar as medidas ora previstas, sempre que necessário.